

Revista da  
**Propriedade  
Industrial**

Nº 2782  
30 de Abril de 2024

**Comunicados**  
Seção I





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Presidente

Luiz Inácio Lula da Silva

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

**Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho**

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira

---

**De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.**

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Development, Industry, Commerce and Services of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

**Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de Fomento, Industria, Comercio y Servicios del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendiendo marcas y patentes así que los referentes a contractos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.**



## EDITAL Nº 02 – PRORROGAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

O Comitê julgador, instituído pela PORTARIA DE PESSOAL /INPI/DIRAD Nº 15, DE 25 DE MARÇO DE 2024, do Edital nº 1/2024 - Chamada Pública de Seleção de Candidatos para Concessão de Bolsas na PFE/INPI, constante do processo INPI nº 52402.001662/2024-53, **deliberou pela PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA PARA ATÉ O DIA 03/05/2024.**

Em vista do novo prazo de inscrição, em momento oportuno será publicado novo cronograma para as demais etapas do Edital.

Vale ressaltar que as inscrições só serão efetivadas mediante encaminhamento ao e-mail [bolsistas@inpi.gov.br](mailto:bolsistas@inpi.gov.br) de TODOS os documentos relacionados no item 5 do Edital. Recomenda-se fortemente a leitura atenta do Edital.

Esclarecemos, também, que o comitê modificou a redação do item 1.2 do Edital, passando a ter a seguinte redação:

*1.2 As atividades referentes à bolsa a serem concedidas serão exercidas, tanto de forma presencial na sede do INPI, localizada à Rua Mayrink Veiga, nº 09, Centro, Rio de Janeiro/RJ, quanto de forma remota, **a critério do bolsista.***

Serão mantidas as inscrições já efetivadas, não necessitando de nova inscrição. Mas caso o candidato, dentro do novo prazo, queira modificar seu projeto, poderá efetivar nova inscrição, indicando essa condição no correio eletrônico.

Aproveita-se o ensejo para publicar resposta ao questionamento apresentado por candidato ao pleito, em vista da isonomia na seleção, visando o conhecimento das orientações por todos aqueles que eventualmente possam estar na mesma situação jurídica.

O questionamento, em síntese, versava acerca da possibilidade de candidato, que atualmente presta serviços de propriedade industrial em empresa privada, de participação no certame com o compromisso de se descompatibilizar da empresa caso seja aprovado na seleção.

Conforme o item 3.1.6 do Edital é requisito para candidatura, atestado de possuir não qualquer tipo de vínculo com empresas, instituições públicas ou privadas ou agentes da propriedade industrial com atuação perante o INPI:

3.1.6. não possuir qualquer tipo de vínculo com empresas, instituições públicas ou privadas ou agentes da propriedade industrial com atuação perante o INPI, a ser atestada mediante declaração constante do ANEXO II da presente chamada



De fato, tal regramento reflete o disposto na PORTARIA /INPI/PR Nº 346, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020, que Institui o Programa de Desenvolvimento em Propriedade Industrial (PDPI), no capítulo referente aos critérios de elegibilidade:

Art. 5º Poderão se candidatar à bolsa, candidatos que atendam aos requisitos dispostos nos chamamentos públicos, e que:

(...)

III – não possuam qualquer tipo de vínculo com empresas ou escritórios da iniciativa privada que atuem como agentes da propriedade industrial ou como procuradores de usuários perante o INPI e ou Judiciário, ou qualquer outro tipo de conflito de interesse identificado no processo de qualificação.

(...)

O objetivo primordial da norma é evitar conflitos de interesse na prestação da bolsa. Assim, para o alcance da finalidade normativa, entendemos que os candidatos que se encontram nesta situação devem atestar no sobredito ANEXO IV do Edital, como declaração específica, o compromisso de, ***em caso de aprovação na Chamada Pública, encerrar o vínculo com empresas ou escritórios da iniciativa privada que atuem como agentes da propriedade industrial ou como procuradores de usuários perante o INPI e ou Judiciário, sob as penas da Lei.***

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários no correio eletrônico [bolsistas@inpi.gov.br](mailto:bolsistas@inpi.gov.br).

Atenciosamente,

Comitê Julgador





**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

**Comunicado acerca do funcionamento dos sistemas informáticos relacionados ao macroprocesso de registro de desenhos industriais**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial comunica que alguns dos sistemas informáticos utilizados na prestação de serviços referentes ao registro de desenho industrial continuam apresentando instabilidades. O INPI está empenhado em realizar as correções necessárias para a normalização dos serviços.

No intuito de informar aos usuários quanto aos tipos de problemas detectados e o status das respectivas soluções, apresentamos a seguir os problemas, as soluções propostas e o prazo estimado para sua efetiva resolução:

1. Exame formal de pedidos de registro de desenhos industriais

**Primeiramente cumpre esclarecer que a integralidade dos pedidos está assegurada com suas respectivas datas de depósito.** No mês de dezembro de 2023 houve instabilidade na migração dos dados entre o sistema de Peticionamento eletrônico e-DI e o sistema de gestão de processos IPAS-DI: a consequência foi a não importação de dados dos pedidos para o sistema de gestão de processos. A partir de 05/01/24 a instabilidade foi sanada e os pedidos depositados a partir desta data estão sendo examinados e publicados na RPI. Entretanto, devido à instabilidade citada, há um grupo de pedidos requeridos entre 15/12/23 e 04/01/24 que ainda não tiveram exame formal realizado, pois ainda não foi realizada a migração de dados. Também cumpre esclarecer que ainda existem instabilidades pontuais no sistema de peticionamento, acarretando a migração dos pedidos para o sistema de gestão de processos sem as respectivas imagens dos formulários, o que impede o exame. Esses casos estão sendo prontamente notificados à área responsável. Quanto a estes grupos, reafirmamos que os mesmos estão íntegros e assim que resolvidos os problemas, serão examinados e notificados pelo exame formal. **Novo prazo estimado para solução: 31/05/2024.**

2. **Falha no recebimento de petições referentes a pedidos divididos (BR 32):** a consequência é a impossibilidade do protocolo de petições referentes a pedidos da natureza citada. Diante de tal fato, o INPI publicará nova portaria suspendendo os prazos de apresentação de protocolos referentes a pedidos divididos.



3. **Instabilidade na exibição de dados e documentos em processos de desenho industrial no sistema Buscaweb:** tal instabilidade não permite a visualização de informações e a disponibilização de alguns documentos por meio do sistema Buscaweb para desenhos industriais. O INPI está trabalhando para resolver estas instabilidades. **Novo prazo estimado para solução: 31/05/2024.**
  
4. **Disponibilização de certificados de desenho industrial concedidos a partir da RPI 2758 no sistema Buscaweb:** a emissão de certificados de registros concedidos a partir da RPI 2758 se encontra momentaneamente paralisada, pois ainda estão sendo realizadas adequações no novo sistema de gestão de processos para permitir a emissão dos mesmos. O INPI está trabalhando nas adequações. Entretanto, cumpre salientar que foram resolvidas as falhas que impediam a visualização dos certificados que já haviam sido disponibilizados eletronicamente (RPI 2244 a 2757). **Prazo estimado para solução: 31/05/2024.**
  
5. O INPI informa que o exame de novidade de originalidade de desenhos industriais (exame de mérito de desenhos industriais) continua suspenso devido aos problemas do BuscaWeb. O INPI está trabalhando na solução do problema e assim que possível informaremos uma previsão de normalização.





**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

**PORTARIA/INPI/PR Nº 17, DE 26 DE ABRIL DE 2024**

Prorroga a suspensão dos prazos para apresentação de Pedidos de Registros Divididos, de Desenhos Industriais (BR 32).

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL** uso das atribuições que lhe foram conferidas Portaria INPI/PR nº 09, de 06 de março de 2024 e o contido dos autos do processo 52402.000520/2024-79,

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar a suspensão dos prazos para apresentação de Pedidos de Registros Divididos, oriundos de exigências técnicas em Desenhos Industriais (BR 32) prevista no art. 1º da PORTARIA/INPI/PR Nº 15, DE 05 DE ABRIL DE 2024, pelo período de 01º de maio de 2024 a 31 de maio de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Júlio César Castelo Branco Reis Moreira**  
Presidente

---

Referência: Processo nº 52402.000520/2024-79

SEI nº 1002278

